



## CONTRATO N.º 3/2025

CABIMENTO N.º 40/2025

COMPROMISSO N.º 123/2025

O presente contrato foi precedido do procedimento por ajuste direto n.º 240/2024, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 (CCP), na sua versão atualizada, e é celebrado:

ENTRE

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P. (ACSS)**, com o número de Pessoa Coletiva n.º 508 188 423, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa, aqui representado por André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato e adiante designado por **ACSS** ou **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

**Luistrans - Empresa de Transportes Lda.** com o número de identificação fiscal n.º 503843792, com sede na aqui representada por Luís Manuel Pinto Neto na qualidade de representante legal da Luistrans – Transporte de Mercadorias Lda, com poderes para o ato e adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.



**Considerando:**

- A. A decisão de adjudicação datada de 30.01.2025, por Deliberação do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., relativa ao procedimento de ajuste direto n.º 240/2024;
- B. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato datado de 30.01.2025, por Deliberação do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.;
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica 02.02.20.E0.00 orçamento 2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de serviços de mudanças de bens e arquivos e transporte entre os diversos serviços ACSS para o ano de 2025”**, a qual foi adjudicada, na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto n.º 240/2024, à **Segunda Outorgante**, nos termos e condições definidos no presente Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA**

- 1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelas entidades convidadas/concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

As relações estabelecidas pelo presente contrato iniciam-se com a outorga do contrato e mantêm-se em vigor até à conclusão integral dos serviços a prestar, não podendo ultrapassar 31.12.2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

#### PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato, contado desde a data de assinatura do contrato até à conclusão da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar 31.12.2025.

### CLÁUSULA QUINTA

#### PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual do presente contrato é de **10.350,00€** (dez mil trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € **2.380,50€** (dois mil trezentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz a quantia de **12.730,50€** (doze mil setecentos e trinta euros e cinquenta cêntimos)
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual só poderá ser revisto por acordo entre as partes e desde que ocorra por força de determinação legal.

### CLÁUSULA SEXTA

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela ACSS, I.P., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência pela ACSS, I.P., das respetivas faturas eletrónicas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação pela ACSS, I.P. da conclusão e aceitação do trabalho efetuado.



3. As faturas eletrónicas devem ser enviadas através da solução FE-AP e conter a discriminação das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente, os recursos envolvidos e as horas, se aplicável.
4. Em caso de discordância por parte da ACSS, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas eletrónicas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessário ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar e/ou bens a entregar.
6. Desde que regularmente emitidas e observado o disposto nos números precedentes, as faturas eletrónicas serão pagas através transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
7. Sem prejuízo do previsto n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ACSS, I.P., o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **GESTÃO CONTRATO**

1. Foi designado pelo Conselho Diretivo da ACSS, I.P. como Gestor do presente contrato, trabalhador do quadro deste instituto, com domicílio profissional na sede da Primeira Outorgante.
2. O acompanhamento da execução do contrato e avaliação do seu bom cumprimento é efetuado nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Códigos dos Contratos Públicos (CCP).

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.



2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela ACSS, I.P. para efeitos da prestação de serviços:
  - a) ACSS, I.P. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pela Segunda Outorgante;
  - b) A Segunda Outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. A Segunda Outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Segunda Outorgante.
4. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à ACSS, I.P. qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a ACSS, I.P. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável à Segunda Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

#### CLÁUSULA NONA

##### CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.



2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em (indicar local) e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicável.

Este contrato está escrito em 6 folhas, sendo assinado digitalmente na última.

#### Primeira Outorgante

André  
Trindade

Assinado de forma  
digital por André  
Trindade  
Dados: 2025.02.10  
09:22:23 Z

#### Segunda Outorgante

Assinado por: **LUÍS MANUEL PINTO NETO**  
Num. de Identifi-  
Data: 2025.02.06 15:19:26 +0000